

**Projeto de lei nº / 2025**

Institui o Programa Municipal de Microcrédito Verde, destinado ao fomento de pequenos negócios sustentáveis de bairro.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Municipal de Microcrédito Verde, com a finalidade de apoiar financeiramente pequenos empreendimentos locais que adotem práticas ambientalmente sustentáveis.

Art. 2º O Programa terá como objetivos:

- I – promover o desenvolvimento de atividades econômicas de pequeno porte com foco em sustentabilidade ambiental e responsabilidade socioeconômica;
- II – incentivar práticas de gestão de resíduos, eficiência energética, reciclagem, logística reversa e demais ações que contribuam para a transição ecológica do município;
- III – fomentar a geração de renda e emprego verde nos bairros, especialmente em regiões de alta vulnerabilidade social.

Art. 3º O microcrédito será disponibilizado por meio de instituições financeiras públicas ou privadas, devidamente conveniadas com a Prefeitura Municipal, mediante regulamentação específica.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo definir critérios objetivos para a seleção dos empreendimentos beneficiários, priorizando o impacto ambiental positivo, a viabilidade técnica da proposta e a inserção comunitária do projeto.

§ 2º Os financiamentos poderão ser concedidos com condições especiais, como taxas de juros reduzidas e prazos ampliados de carência e amortização.

Art. 4º O Poder Executivo poderá conceder aval público ou outras garantias legais para viabilizar o acesso ao crédito por parte de empreendedores com baixa renda ou ausência de histórico bancário.

Art. 5º Serão adotados os seguintes indicadores de avaliação e monitoramento do Programa, sem prejuízo de outros a serem definidos pelo Executivo:

- I – número de microcréditos concedidos;
- II – taxa de inadimplência dos beneficiários;
- III – métricas de impacto ambiental, como redução de resíduos sólidos, emissões evitadas, ou economia de recursos naturais;

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



IV – número de empregos gerados ou formalizados por meio dos negócios apoiados.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Vereador André Santos
(Assinado digitalmente)

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Programa Municipal de Microcrédito Verde, com o objetivo de fomentar pequenos negócios sustentáveis de bairro, promovendo inclusão financeira, geração de renda e proteção ambiental.

Atualmente, muitos microempreendedores têm ideias e práticas voltadas à sustentabilidade – como a reutilização de materiais, produção orgânica, serviços de reciclagem, manutenção de bicicletas, hortas comunitárias ou comércio de produtos ecológicos – mas enfrentam sérias barreiras para acessar financiamento. O microcrédito verde preenche essa lacuna, oferecendo condições adequadas para que esses projetos possam se consolidar e crescer, com impactos positivos diretos na comunidade.

Além de apoiar a economia local, o programa fortalece a agenda de transição ecológica, um dos maiores desafios urbanos contemporâneos. Cidades que investem em empreendimentos de baixo impacto ambiental contribuem significativamente para a redução das emissões, da geração de resíduos e para o uso eficiente dos recursos naturais.

Diante da relevância do tema e da viabilidade da proposta, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto.

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br